

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Março de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 14 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 16 de Maio de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 630/2002

de 12 de Junho

O Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de Julho, que estabelece o regime de utilização do espectro radioeléctrico pelas estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e do serviço móvel marítimo por satélite, prevê, no n.º 1 do seu artigo 9.º, a aprovação, por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e do Equipamento Social, dos planos nacionais de frequências para o serviço móvel marítimo e para o serviço móvel marítimo por satélite, mediante proposta do Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), hoje ICP — Autoridade Nacional das Comunicações (ICP — ANACOM), por força do Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, considerando a delegação de competências constante do despacho n.º 3071/2002, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002, e o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de Julho, o seguinte:

1.º É aprovado o plano nacional de frequências em VHF (ondas métricas) para o serviço móvel marítimo, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Nos termos da lei, compete ao ICP — ANACOM, verificada que esteja a falta de utilização, ou a utilização indevida de determinados canais, proceder à revisão da consignação dos mesmos e à consequente alteração das licenças, no que respeita a estações costeiras, bem como impor, de acordo com o novo plano, o reajustamento e a utilização apropriada daqueles.

3.º Nos termos da lei, compete ao Instituto Marítimo-Portuário (IMP), verificada que esteja a falta de utilização, ou a utilização indevida de determinados canais, proceder à revisão da consignação dos mesmos e à consequente alteração das licenças, no que respeita a estações de radiocomunicações de navio, bem como impor, de acordo com o novo plano, o reajustamento e a utilização apropriada daqueles.

4.º O presente plano nacional de frequências entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2002.

5.º Os titulares de estações costeiras e de estações de radiocomunicações de navio ficam obrigados, até à entrada em vigor do plano nacional de frequências previsto na presente portaria, a proceder à adequação dos respectivos equipamentos em conformidade com o mesmo.

Em 5 de Abril de 2002.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Rui António Ferreira Cunha*, Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes.

ANEXO

Serviço móvel marítimo

Plano nacional de comunicações em VHF

Número do canal	Frequências (MHz)		Função
	Navio	Costeira	
01	156,050	160,650	Autoridade portuária.
02	156,100	160,700	Novas tecnologias.
03	156,150	160,750	Novas tecnologias.
04	156,200	160,800	Novas tecnologias.
05	156,250	160,850	Novas tecnologias; autoridade portuária.
06	156,300		Navio-navio (a).
07	156,350	160,950	Marinha.
08	156,400	156,400	Navio-navio; manobra de navios.
09	156,450	156,450	Navegação de recreio.
10	156,500	156,500	Manobra de navios.
11	156,550	156,550	Comunicações com entidades oficiais.
12	156,600	156,600	Chamada comum de porto.
13	156,650	156,650	Segurança da navegação.
14	156,700	156,700	Autoridade portuária — pilotagem.
15	156,750	156,750	Comunicações internas a bordo (c).
16	156,800	156,800	Socorro, urgência, segurança e chamada (d).
17	156,850	156,850	Comunicações internas a bordo (c).
18	156,900	161,500	Controlo de tráfego marítimo — VTS portuário.
19	156,950	161,550	Sistema de Autoridade Marítima.
20	157,000	161,600	Operações portuárias.
21	157,050	161,650	GNR — Brigada Fiscal.
22	157,100	161,700	Controlo de tráfego marítimo — VTS.
23	157,150	161,750	Correspondência pública.
24	157,200	161,800	Correspondência pública.
25	157,250	161,850	Correspondência pública.
26	157,300	161,900	Correspondência pública.
27	157,350	161,950	Correspondência pública.
28	157,400	162,000	Correspondência pública.
60	156,025	160,625	Autoridade portuária.
61	156,075	160,675	Novas tecnologias.
62	156,125	160,725	Novas tecnologias.
63	156,175	160,775	Novas tecnologias.
64	156,225	160,825	Novas tecnologias; escolas e entidades de formação náutica.
65	156,275	160,875	Novas tecnologias.
66	156,325	160,925	GNR — Brigada Fiscal.
67	156,375	156,375	Operações de busca e salvamento e de combate à poluição.
68	156,425	165,425	Controlo de tráfego marítimo — VTS portuário.
69	156,475	165,475	Controlo de tráfego marítimo — VTS costeiro.
70	156,525	165,525	Chamada selectiva digital (DSC) (b).
71	156,575	165,575	Manobra de navios.
72	156,625		Pesca (navio-navio).
73	156,675	165,675	Controlo de tráfego marítimo — VTS portuário.

Número do canal	Frequências (MHz)		Função
	Navio	Costeira	
74	156,725	165,725	Controlo de tráfego marítimo — VTS portuário.
75	156,775		Operações portuárias (c).
76	156,825		Navio-navio (c).
77	156,875	156,875	Controlo de tráfego marítimo — VTS costeiro.
78	156,925	161,525	Manobra de navios.
79	156,975	161,575	Controlo de tráfego marítimo — VTS costeiro.
80	157,025	161,625	Controlo de tráfego marítimo — VTS portuário.
81	157,075	161,675	Actividades de apoio a navios.
82	157,125	161,725	Marinha.
83	157,175	161,775	Correspondência pública.
84	157,225	161,825	Actividades de apoio a navios.
85	157,275	161,875	Correspondência pública.
86	157,325	161,925	Correspondência pública.
87	157,375	157,375	Sistema AIS local.
88	157,425	157,425	Sistema AIS local.
AIS1	161,975	161,975	Sistema AIS nacional.
AIS2	162,025	162,025	Sistema AIS nacional.

(a) Este canal pode ser utilizado para comunicações entre navios e aeronaves que participem em actividades de busca e salvamento.

(b) Este canal deve ser utilizado para emissão de sinais de alerta navio-navio e navio-terra dentro da área A1.

(c) Este canal deve ser utilizado com uma potência de saída máxima de 1 W.

(d) Em conformidade com a Resolução MSC 77 (69) da IMO, deixa de ser obrigatória a escuta do canal 16 depois de 1 de Fevereiro de 2005.

Definições:

- a) Actividade de apoio a navios — canal destinado às comunicações entre:
- aa) Estações de navio e estações costeiras de entidades comerciais no âmbito da prestação de serviços;
 - ab) Estações costeiras de empresas de tráfego local e as respectivas embarcações;
- b) Autoridade portuária — canal destinado às comunicações privativas no âmbito da actividade desenvolvida pela autoridade portuária;
- c) Autoridade portuária — pilotagem — canal destinado às comunicações entre estações de navio e estações costeiras da autoridade portuária que intervêm no serviço de pilotagem para manobras de navios nos portos;
- d) Chamada comum de porto — canal destinado ao estabelecimento de contactos entre estações de navio e ou estações costeiras das entidades que exercem uma actividade na área portuária;
- e) Chamada selectiva digital (DSC) — canal destinado às comunicações de socorro, urgência, segurança e chamada;
- f) Comunicações internas a bordo — canal destinado às comunicações internas a bordo de um navio ou ao estabelecimento de comunicações entre um navio e as suas embarcações auxiliares;
- g) Comunicações com entidades oficiais — canal destinado às comunicações entre estações de navio e estações costeiras de entidades oficiais relacionadas com o tráfego marítimo, onde se incluem as estações da Marinha, das capitánias, das delegações marítimas, da GNR — Brigada Fiscal e dos organismos de sanidade marítima. Engloba ainda a difusão de avisos aos navegantes e de informação meteorológica;
- h) Controlo de tráfego marítimo — VTS costeiro — canal destinado às comunicações rela-

- cionadas com o tráfego marítimo, no âmbito do sistema de controlo de tráfego marítimo costeiro (sistema VTS — Vessel Traffic System);
- i) Controlo de tráfego marítimo — VTS portuário — canal destinado às comunicações relacionadas com o tráfego marítimo, no âmbito do sistema de controlo de tráfego marítimo portuário (sistema VTS — Vessel Traffic System);
- j) Correspondência pública — canal destinado às comunicações entre estações de navio e estações costeiras de prestador do serviço móvel marítimo com destino a assinantes das redes públicas de telecomunicações;
- k) Escolas e entidades de formação náutica — canal destinado às comunicações entre estações de navio e estações costeiras das escolas e de outras entidades no âmbito de cursos de formação náutica;
- l) GNR — Brigada Fiscal — canal destinado ao estabelecimento de comunicações no âmbito da actividade de vigilância e fiscalização desenvolvida pela Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana;
- m) Manobra de navios — canal destinado às comunicações entre estações de navio e ou estações costeiras no âmbito de manobras de navios dentro do porto, nomeadamente as relacionadas com as operações de acostagem, desacostagem, mudanças, fundear, suspender (navios, rebocadores, lanchas de apoio, serviços de acostagem, etc.);
- n) Marinha — canal destinado às comunicações militares privativas das Forças Armadas, Marinha;
- o) Navegação de recreio — canal destinado às comunicações entre estações de embarcações de recreio e estações costeiras de associações e clubes navais, clubes náuticos e marinas, no âmbito da actividade de navegação de recreio;
- p) Navio-navio — canal destinado às comunicações entre estações de navio;
- q) Novas tecnologias — canal destinado à experimentação de equipamento marítimo de radio-comunicações concebido com base em novas tecnologias;
- r) Operações de busca e salvamento e de combate à poluição — canal destinado às comunicações para a coordenação de operações de busca e salvamento e ou de combate à poluição;
- s) Operações portuárias — canal destinado às comunicações efectuadas em face de manobras especiais de navios, nomeadamente as relacionadas com o acesso a estaleiros, docas secas e terminais específicos, ou com operações esporádicas fora do âmbito do tráfego normal dos portos, tais como sejam a retirada de destroços e escolhos, colocação ou retirada de bóias e balizas de assinalamento marítimo/fluvial e as operações de dragagem;
- t) Pesca — canal destinado às comunicações entre estações de navio de embarcações de pesca;
- u) Segurança da navegação — canal destinado às comunicações entre estações de navio e ou estações costeiras que envolvam a segurança da navegação;
- v) Sistema AIS — canal destinado à operação do Sistema Universal de Identificação Automática de Navios (Sistemas AIS);

- x) Sistema de Autoridade Marítima — canal destinado às comunicações privativas do Sistema de Autoridade Marítima;
- z) Socorro, urgência, segurança e chamada — canal destinado às comunicações de socorro, urgência, segurança e chamada.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**

Portaria n.º 631/2002

de 12 de Junho

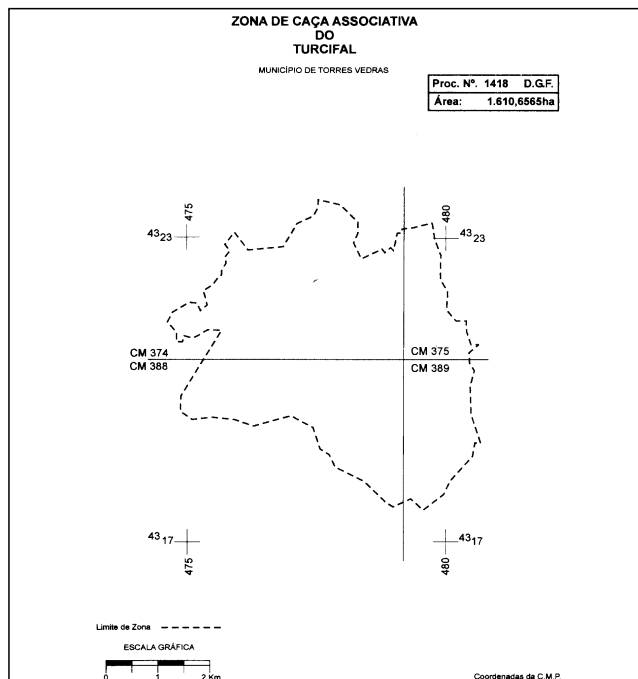
Pela Portaria n.º 667-X3/93, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 774/94 e 974/97, respectivamente de 26 de Agosto e de 22 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia do Turcifal a zona de caça associativa do Turcifal (processo n.º 1418-DGF), situada no município de Torres Vedras, com uma área de 1690,3125 ha.

A concessionária requereu agora a desanexação de dois prédios rústicos da referida zona de caça, com uma área de 79,6560 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 43.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que sejam desanexados da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 667-X3/93, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 774/94 e 974/97, respectivamente de 26 de Agosto e de 22 de Setembro, dois prédios rústicos situados na freguesia do Turcifal, município de Torres Vedras, com uma área de 79,6560 ha, ficando a mesma com uma área total de 1610,6565 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Abril de 2002.



Portaria n.º 632/2002

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 667-II/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Fortios a zona de caça associativa da Herdade do Gamito e outras (processo n.º 362-DGF), situada nos municípios do Crato e Portalegre, com uma área de 2031,4750 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

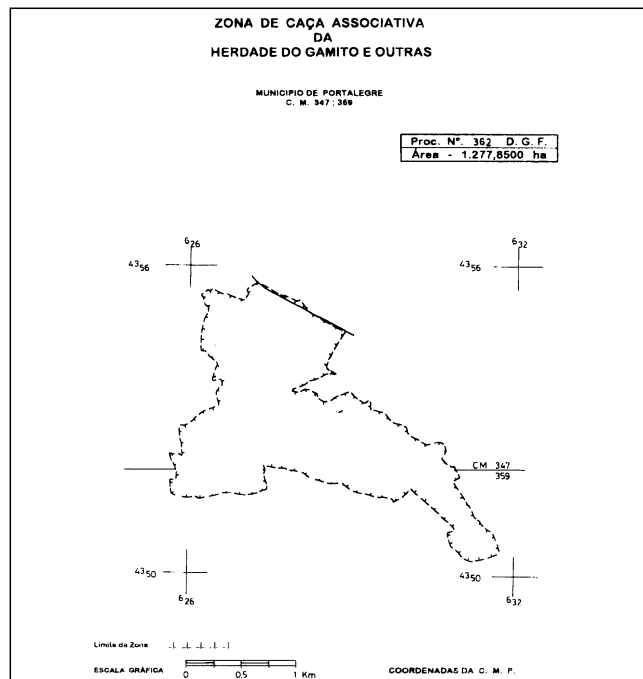
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os conselhos cinegéticos municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Gamito e outras (processo n.º 362-DFG), abrangendo os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato, com uma área de 956,6250 ha, e na freguesia de Fortios, município de Portalegre, com uma área de 320,9250 ha, perfazendo uma área total de 1277,55 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Abril de 2002.



Portaria n.º 633/2002

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 254-BR/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 713/99, de 24 de Agosto, foi renovada